

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que a importância das aludidas receitas cobradas até Fevereiro último, inclusive, se eleva a 1:023.400\$, quando é certo que os correspondentes encargos somam 862.600\$, havendo assim uma diferença de 160.800\$ entre a receita cobrada e os encargos a satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 70.446\$48, cuja importância deverá ser aplicada às despesas da referida Colónia de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho do corrente ano.

A referida quantia de 70.446\$48 deverá ser adicionada, no Orçamento das receitas do actual ano económico, às verbas inscritas no capítulo 5.º, artigo 58.º, «Estabelecimentos de protecção a menores».

A importância deste crédito especial é adicionada ao orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no actual ano económico, pela forma seguinte:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 6.º

Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Colónia de S. Bernardino

Artigo 19.º

Pessoal do quadro 885\$00

Artigo 20.º

Pessoal extraordinário 624\$99

Artigo 22.º

Material e diversas despesas 3.000\$00 4.509\$99

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Melhorias de vencimento ao pessoal do quadro 10.936\$50
Melhorias de vencimento ao pessoal extraordinário 17.499\$99 28.436\$49

CAPÍTULO 2.º

Verba destinada a ocorrer aos déficits nas dotações ordinárias para despesas de material e diversas 37.500\$00 65.936\$49
70.446\$48

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:524

Tendo o decreto n.º 13:254, de 9 de Março último, reorganizado o Instituto de Criminologia de Lisboa e a Repartição de Antropologia Criminal do Porto e criado o Instituto de Criminologia de Coimbra:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 50.º do mesmo decreto, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da quantia de 88.630\$78, importância esta destinada a satisfazer os vencimentos e despesas dos referidos estabelecimentos até 30 de Junho próximo futuro, devendo a sua inscrição no orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos ser feita pela forma seguinte:

Despesa ordinária

Instituto de Criminologia de Lisboa

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.016\$52

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 20.000\$00 22.016\$52

Instituto de Criminologia de Coimbra

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.963\$26

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 30.000\$00 32.963\$26

Repartição de Antropologia Criminal do Porto

CAPÍTULO 7.º

Artigo 24.º:

Pessoal do quadro 525\$00 55.504\$78

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Para melhoria de vencimentos 33.126\$00
88.630\$78

Art. 2.º Nos termos do § 13.º do artigo 10.º do citado decreto n.º 13:254 é transferida da dotação orçamental do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», a quantia de 210\$, vencimento fixo respeitante aos meses de Abril a Junho do corrente ano do segundo oficial a que a mesma disposição diz respeito.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do já mencionado decreto n.º 13:254, é transferida a quantia de 150\$ da dotação do Arquivo de Identificação, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», importância respeitante aos vencimentos de Abril a Junho do corrente ano de um dos terceiros oficiais que nos termos da citada disposição transita daquele Arquivo para o Instituto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em harmonia com o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 13:167, de 14 de Fevereiro último, que sejam criados em Vila Nova de Gaia os seguintes postos fiscais: Quebrantões do Sul, Paço do Rei, Santo Ovidio, Coimbrões, Quatro Caminhos e Ponte de D. Luís (tabuleiro superior), os quais ficarão pertencendo à secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 13:525

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos dos decretos n.ºs 4:228 e 4:670, respectivamente de 9 de Maio e 14 de Julho de 1918, tem a faculdade de requerer o direito à aposentação, nos termos das leis em vigor.

§ único. Os empregados contratados que anteriormente tiverem exercido cargos com direito à aposentação conservarão esse direito e descontarão desde logo as cotas para a respectiva Caixa.

Art. 2.º Para que a todos os actuais empregados contratados possa ser concedido esse direito, e contado o tempo de serviço prestado naquele estabelecimento do Estado, é necessário que os mesmos entreguem à Caixa de Aposentações o montante das cotas com que teriam contribuído se nela tivessem dado ingresso na data em que começaram a prestar serviço na Caixa Geral de Depósitos.

§ único. Para a fixação das cotas a entregar a que se refere este artigo servirá de base a sua actual categoria.

Art. 3.º Pela liquidação das cotas já vencidas não serão contados juros de mora, mas como compensação serão pelo actual Cofre de Previdência dos Empregados Contratados da Caixa Geral de Depósitos entregues à

Caixa de Aposentações os valores que constituem as suas receitas extraordinárias, no montante de 272.526\$64.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 13:526

Atendendo à necessidade de alargar a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim exerce jurisdição;

Atendendo a que aquela comissão de iniciativa tem dado relevantes provas de zelo e intellingência no desempenho das atribuições que lhe estão confiadas;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abrangja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Decreto n.º 13:527

Tendo-se verificado que não existem motivos para que a freguesia de Alfeizerão esteja compreendida na área sobre a qual a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto exerce jurisdição;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, o governador civil do distrito de Leiria e a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto, decretar que a freguesia de Alfeizerão seja excluída da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais

Decreto n.º 13:528

Tendo o decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, autorizado o Governo a negociar com a Caixa